

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/6/1999



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação Educacional de Ouro Preto D'Oeste / Associação Educacional de Ouro Preto D'Oeste - Rondônia		UF RO
ASSUNTO Recurso contra decisão do Parecer nº 08/97 CES/CNE referente ao Processo 23000.007407/96-24		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23001-000092/97-56 e 23000.007407/96-24		
PARECER Nº : CP 90/99	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 16.03.99

I – RELATÓRIO

O presente parecer contém a apreciação do processo de nº 23001-000092/97-56, que trata de solicitação de revisão do Parecer contrário ao pedido de autorização para funcionamento do Curso de Ciência da Computação, na Associação Educacional de Ouro Preto D'Oeste, mantida pela Associação de mesmo nome, com sede na cidade de Ouro Preto D'Oeste, Estado de Rondônia.

Numa primeira análise, o projeto mereceu um Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Informática, que concluiu pela não recomendação à aprovação do projeto por ter-lhe sido atribuído o conceito global "E".

Encaminhado à Câmara de Educação Superior, o Conselheiro Jacques Velloso emitiu o Parecer nº 08/97, acolhendo o relatório da SESu/MEC e, contrário ao prosseguimento do processo.

A instituição, inconformada, solicitou revisão da decisão e, na seqüência ao trâmite, o processo foi novamente encaminhado à Comissão de Especialistas.

Nova análise foi feita e, por meio do Parecer Técnico nº 66/98 DEPES/SESu, a Comissão de Especialistas reafirmou sua posição contrária julgando que a Instituição não apresentou informações relevantes e consistentes que justificassem a reavaliação da análise anterior. Ratificou o conceito "E" aplicado ao Conceito Global do Curso.

Concluiu, assim, mantendo a manifestação contrária à aprovação do projeto.

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/6/1999

II- VOTO DO RELATOR

Após a análise do processo e, diante do exposto no Relatório, acolho a manifestação contida no Parecer Técnico nº 66/98 DEPES/SESu, da Comissão de Especialistas de Ensino de Informática e, voto no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o pedido de revisão do Parecer CES nº 08/97, enviado pela Associação Educacional de Ouro Preto D'Oeste, com sede na cidade de Ouro Preto D'Oeste, Estado de Rondônia, que pleiteia autorização para o funcionamento do Curso de Ciência da Computação.

Brasília-DF, 16 de março de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário, 16 de março de 1999.

Conselheiro - Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente